



PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual do Skate Social e Socioeducativo, destinada à promoção da cidadania, da inclusão social, da proteção integral e do desenvolvimento de crianças e adolescentes no Estado de Santa Catarina; institui a Semana Estadual e o Dia Estadual do Skate Social e Socioeducativo; e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual do Skate Social e Socioeducativo, destinada à promoção da cidadania, da inclusão social, da proteção integral e do desenvolvimento de crianças e adolescentes, utilizando o skate como instrumento esportivo, educacional, cultural e socioeducativo.

Art. 2º A Política Estadual do Skate Social e Socioeducativo observará os princípios e diretrizes previstos:

I – na Constituição Federal, especialmente nos arts. 6º, 23, 24 e 227;

II – no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

IV – na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

V – na legislação estadual relativa ao esporte, à educação, à assistência social, à cultura e aos direitos humanos.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual do Skate Social e Socioeducativo:

I – promover a proteção integral de crianças e adolescentes;

II – ampliar o acesso ao esporte como direito social;

III – prevenir a violência, a evasão escolar e o uso de álcool e outras drogas;

IV – fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

V – incentivar o protagonismo juvenil;

VI – promover a inclusão social;

VII – estimular hábitos de vida saudáveis;

VIII – desenvolver competências socioemocionais;

IX – promover a cultura da paz;

X – incentivar o respeito à diversidade;

XI – promover a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência e das pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento;

XII – contribuir para a formação cidadã;

XIII – incentivar a permanência e o sucesso escolar;

XIV – fomentar a ocupação saudável dos espaços públicos por meio da prática esportiva e da convivência comunitária.

Art. 4º São públicos prioritários da Política Estadual:

I – crianças e adolescentes;

II – estudantes da rede pública de ensino;

III – crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

IV – pessoas com deficiência;

V – pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento;

VI – adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

VII – comunidades em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Estadual:

I – respeito aos direitos humanos;

II – proteção integral da criança e do adolescente;

III – observância do princípio da prioridade absoluta;

IV – gestão compartilhada;

V – participação da comunidade;

VI – promoção da inclusão social;

VII – igualdade de oportunidades;

VIII – garantia da acessibilidade;

IX – valorização da cultura urbana, esportiva e educacional;

X – incentivo à participação das famílias nas ações desenvolvidas.

Art. 6º Poderão ser desenvolvidas, no âmbito da Política Estadual do Skate Social e Socioeducativo, entre outras ações:

I – aulas e oficinas de skate;

II – oficinas educativas e atividades culturais;

III – palestras, seminários, workshops e cursos voltados à cidadania, à inclusão social, aos direitos humanos, ao meio ambiente e à cultura esportiva;

IV – encontros, festivais e eventos destinados à promoção do skate social como instrumento de desenvolvimento humano, lazer e convivência comunitária;

V – rodas de conversa sobre prevenção ao uso de álcool e outras drogas, violência, abuso e exploração de crianças e adolescentes, bullying, automutilação e suicídio;

VI – ações voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VII – capacitação de profissionais e voluntários que atuem em projetos de skate social, especialmente das áreas de educação, educação física, assistência social, psicologia e demais áreas correlatas;

VIII – campanhas educativas e de conscientização;

IX – competições, apresentações e demonstrações esportivas com caráter educativo e inclusivo;

X – ações voltadas à inclusão de pessoas com deficiência e de pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento.

Art. 7º O Poder Executivo poderá desenvolver a Política Estadual do Skate Social e Socioeducativo mediante cooperação e parceria com:

I – os Municípios;

II – organizações da sociedade civil;

III – instituições de ensino públicas e privadas;

IV – universidades;

V – conselhos de direitos;

VI – empresas privadas;

VII – federações, associações e demais entidades esportivas.

Art. 8º Fica instituída a Semana Estadual do Skate Social e Socioeducativo, a ser realizada, preferencialmente, na semana do dia 27 de junho, com atividades voltadas à promoção da cidadania, da inclusão social, do esporte, da cultura e da proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 9º Fica instituído o Dia Estadual do Skate Social e Socioeducativo, a ser comemorado anualmente em 27 de junho.

Art. 10. A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, podendo ocorrer mediante parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos previstos na legislação vigente.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos da Rosa

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Estadual do Skate Social e Socioeducativo no Estado de Santa Catarina, reconhecendo o skate como importante instrumento de inclusão social, promoção da cidadania, desenvolvimento humano e proteção integral de crianças e adolescentes.

A iniciativa encontra fundamento no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança, do adolescente e do jovem. Também se fundamenta nos arts. 6º, 23 e 24 da Constituição Federal, que tratam dos direitos sociais e da competência comum e concorrente dos entes federativos para promover políticas públicas voltadas ao esporte, à educação, à cultura, à assistência social e à proteção da infância e da juventude.

A proposta está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e com a legislação estadual relacionada ao esporte, à educação e aos direitos humanos.

Diversas iniciativas desenvolvidas no Brasil demonstram que o skate social constitui uma importante ferramenta de transformação social, contribuindo para a inclusão de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, a redução da evasão escolar, a prevenção da violência e do uso de álcool e outras drogas, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como o desenvolvimento de valores como disciplina, respeito, responsabilidade, cooperação e protagonismo juvenil.

A proposição possui natureza programática e estabelece diretrizes gerais para a atuação do Estado, sem criar estrutura administrativa, cargos públicos ou despesas obrigatórias, permitindo que sua implementação ocorra de forma gradual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e mediante parcerias com os Municípios, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e demais entidades públicas e privadas.

Além disso, a instituição da Semana Estadual e do Dia Estadual do Skate Social e Socioeducativo contribuirá para ampliar a conscientização da sociedade acerca do papel do esporte como instrumento de inclusão, educação, prevenção e desenvolvimento social.

Assim, o presente Projeto de Lei representa uma política pública moderna, inclusiva e alinhada aos princípios constitucionais da proteção integral, da prioridade absoluta e da promoção da cidadania, utilizando o skate como ferramenta de transformação social, educação, cultura, saúde e desenvolvimento infantojuvenil.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Assembleia Legislativa, contando com o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Deputado Marcos da Rosa



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Rosa**, em
08/07/2026, às 18:19.
